



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL N°. 2.046, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA BANCO DO LIVRO NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído, no Município de Marechal Floriano/ES, o Programa Banco do Livro, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 2º - São objetivos do Programa Banco do Livro:

- I - desenvolver ações para o incentivo à doação de livros, revistas e CDs;
- II - receber doações de livros, revistas e CDs e redistribuí-los, preferencialmente, para bibliotecas públicas e bibliotecas escolares.

Art. 3º - Os doadores de livros, revistas e CDs receberão o certificado de Amigo do Livro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O N° 2.046 / 2018

EM 28/12/2018

PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 115/2018 – Autores: Felipe Hulle Delpuppo



COPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº - 105

PROJETO DE LEI Nº -115

DATA ____ / ____ / ____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO
CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 115/2018 DE
AUTORIA DO VEREADOR FELIPE HULLE DELPUPPO
QUE “INSTITUI O PROGRAMA BANCO DO LIVRO NO
MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO”.

APROVA:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído, no Município de Marechal Floriano/ES, o Programa Banco do Livro, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

Art. 2º - São objetivos do Programa Banco do Livro:

- I - desenvolver ações para o incentivo à doação de livros, revistas e CDs;
- II - receber doações de livros, revistas e CDs e redistribuí-los, preferencialmente, para bibliotecas públicas e bibliotecas escolares.

Art. 3º - Os doadores de livros, revistas e CDs receberão o certificado de Amigo do Livro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 19 de Dezembro de 2018.


David Klippel
Presidente


José Joaquim Stein
Vice Presidente


Cesar Tadeu Ronchi Junior
Secretário

Projeto de Lei nº. 115/2018 – Autores: Felipe Hulle Delpuppo

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250